

ESTATUTO DO CLUBE ATLÉTICO GUARANY

CAPÍTULO I

Do clube e seus afins

Art. 1º - O CLUBE ATLÉTICO GUARANY, fundado em 01 de julho de 1956, no município de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sua sede e foro na Av. Ângelo Macalós, s/n, bairro Centro, CEP 99400-000, inscrito no CNPJ sob nº 89.656.805/0001-00, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, composta de número ilimitado de sócios sem distinção de nacionalidade, sexo, religião e cor, tendo por finalidade o seguinte:

I – promover e difundir a prática desportiva em geral, principalmente o futebol e o futsal, em todas as categorias, podendo se filiar as entidades esportivas municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e representar o Clube, o município de Espumoso/RS e os patrocinadores em campeonatos, torneios ou demais competições organizadas por essas entidades;

II – aprimorar, através da prática desportiva, a relação ético-social, desportiva e cultural com o menor carente, através de projetos e gestões que possibilitem a sua melhor integração no contexto social;

III – promover o intercâmbio esportivo, cultural e social, bem assim, desenvolver projetos e programas educacionais voltados ao esporte amador;

IV – elaborar projetos e celebrar convênios com instituições de ensino públicas ou privadas para obtenção e concessão, preferencialmente, a atletas que se destaquem na atividade esportiva, de bolsas de estudos e outras vantagens;

V – elaborar projetos e celebrar convênios com o poder público;

VI – criar e manter centros ou cursos de treinamento visando a formação de novos atletas;

VII – desenvolver ações recreativas e esportivas visando a integração do Clube, com todos os seguimentos da sociedade;

VIII – promover e/ou realizar, em conjunto ou não com outros participantes, eventos de qualquer natureza;

IX – estabelecer relações com associações congêneres.

Parágrafo único – O desporto praticado pelo clube será de caráter recreativo, educacional, amador e também profissional.

Art. 2º – O Clube tem personalidade distinta de seus diretores, conselheiros e associados e a sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - O Clube Atlético Guarany observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência em todos os atos políticos, administrativos, patrimoniais e financeiros necessários ao desenvolvimento de suas finalidades, devendo ser observada as seguintes regras norteadoras *(Alterado por AGE de 04/07/2017)*:

I – gestão democrática que garanta processo eletivo para acesso aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; *(Incluído por AGE de 04/07/2017)*

II – aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários; *(Incluído por AGE de 04/07/2017)*

III – adoção de instrumentos de controle social, por intermédio de processos e mecanismos de fiscalização permanente por intermédio dos Poderes Competentes, assegurado o controle externo com a publicidade de todos os atos, inclusive na página eletrônica do Clube, bem como manutenção de Auditoria Externa permanente; *(Incluído por AGE de 04/07/2017)*

IV - garantia de acesso irrestrito a todos associados aos documentos e informações relativos a prestações de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do clube; *(Incluído por AGE de 04/07/2017)*

V – transparência na gestão de movimentação de recursos; *(Incluído por AGE de 04/07/2017)*

VI – adoção de mecanismos de controle e fiscalização internos; *(Incluído por AGE de 04/07/2017)*

VII – o mandato da diretoria é de 01 (um) ano, limitada a apenas uma recondução do mandato de seu presidente ou dirigente máximo, devendo ocorrer alternância no exercício dos cargos de direção, sendo vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, ou, por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade; *(Incluído por AGE de 28/04/2022)*

VIII – apreciação e aprovação de contas anuais pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal; *(Incluído por AGE de 04/07/2017)*

IX – manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; *(Incluído por AGE de 04/07/2017)*

X – conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; *(Incluído por AGE de 04/07/2017)*

XI – apresentação anual, ou nos prazos definidos pelos Poderes Públicos competentes, de Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; *(Incluído por AGE de 04/07/2017)*

XII – destinação de resultados superavitários integralmente à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários, no caso de obtenção de superávit em suas contas ou, no caso de apresentá-lo em determinado exercício. *(Incluído por AGE de 04/07/2017)*

Parágrafo único – As reformas Estatutárias subsequentes não poderão revogar os princípios adotados neste artigo. *(Incluído por AGE de 04/07/2017)*

Art. 4º - O Clube se dedicará a suas atividades fins através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 5º – É dever do clube, cumprir e fazer cumprir, pelos associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiado, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPÍTULO II

Das cores, distintivos e uniformes

Art. 6º – As cores do clube são AZUL, BRANCO E VERMELHO.

Art. 7º – O pavilhão é em forma de bandeira toda ela azul com uma faixa horizontal branca, tendo no centro o distintivo do Clube.

Art. 8º – O uniforme dos atletas será camiseta azul e branca, com detalhes vermelhos, calção branco com detalhes azuis, e meias brancas, além de um terno ao inverso, isto é, camiseta branca e azul com detalhes vermelhos, calções azuis com detalhes brancos e meias azuis, e um terno de abrigos de azul e branco com detalhes vermelho.

CAPÍTULO III

Dos associados, suas categorias, deveres, direitos e penalidades



Art. 9º – O clube compõe-se das seguintes categorias de associados:

I - Beneméritos

II - Honorários

III - Contribuintes adultos

IV - Contribuintes menores

Art. 10º – Será benemérito, título concedido pela Assembleia Geral, o associado que o merecer, por serviços de alta relevância prestados ao Clube ou por donativos avultados.

Parágrafo único – O associado benemérito ficará isento de pagamento da mensalidade e receberá um diploma assinado pelo Presidente e Secretário.

Art. 11º – Será associado honorário, qualquer cidadão, alheio ao clube, que tenha prestado serviços excepcionais ao Clube, ou no desporto geral, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo único – O associado honorário ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um diploma assinado pelo Presidente e Secretário.

Art. 12º – Será associado contribuinte adulto, aquele que, sendo maior de 16 anos, pagar a mensalidade no valor estipulado pela Diretoria através de ato interno.

Art. 13º – Será associado contribuinte menor, aquele que, sendo menor de 16 anos, pagar a mensalidade no valor estipulado pela Diretoria através de ato interno.

Art. 14º – Somente terão direito a votar e serem votados, nas Assembleias Gerais, os associados maiores de 16 anos quites com a tesouraria.

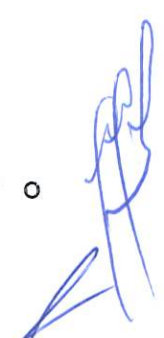
Art. 15º – A admissão de novos associados será feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição de associado na secretaria do Clube, a qual apresentará à Diretoria, e uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no Livro de Associados, com indicação do seu número de matrícula e categoria à que pertence, devendo o interessado:

I – apresentar a cédula de identidade e CPF, e no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou do seu responsável legal;

II – concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III – ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – caso seja associado contribuinte maior e menor, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as mensalidades.



Parágrafo único – A ficha de inscrição de associado deverá contar com a assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, endereço e assinatura do sócio proponente.

Art. 16º – São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, decisões da Assembleia Geral, regulamentos e/ou regimentos específicos, bem como leis e regulamentos de entidades superiores;

II - comparecer às reuniões ou assembleia para a qual tenha sido convocado;

III - pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado para com o Clube, inclusive estrago feitos em seus pertences;

IV - aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;

V - comparecer e votar por ocasião das eleições;

VI - dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do Clube;

VII - pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender se ausentar ou deixar o Clube, a fim de evitar que seja eliminado por inadimplência;

VIII - primar pela amizade, companheirismo e participação social;

IX - zelar pelo patrimônio e defender os interesses do Clube;

X - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Clube, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 17º – São direitos dos associados quites com a tesouraria:

I – discutir, votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, excetuado os casos previstos neste estatuto;

II – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato decisório da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III – requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos deste estatuto;

IV – requerer a convocação do Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto;

V – usufruir dos serviços, eventos ou promoções prestados ou levados a efeito pelo Clube;

VI – usufruir em toda a plenitude do patrimônio do Clube, disponível aos associados;

VII – encaminhar sugestões e reivindicações a qualquer dos órgãos do Clube;

VIII – solicitar licença, com dispensa do pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade, sede do clube ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;

IX – solicitar sua exclusão de associado, quando julgar necessário, mediante pedido protocolado junto a Secretaria do Clube, desde que não esteja em débitos com a tesouraria.

X - acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta. *(Incluído por AGE de 04 de julho de 2017).*

Art. 18º - As penalidades aos associados serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I – advertência por escrito;

II – suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;

III – exclusão do quadro de associado do Clube.

Art. 19º - A exclusão da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – violação do presente estatuto, especialmente no que tange ao artigo 16º;

II – difamação ou ruína do Clube, de seus membros ou a discórdia de seus associados;

III – atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;

IV – extravio ou demolição de qualquer objeto ou utensílio do Clube e uma vez provada a sua culpa, recusar-se ao pagamento do bem arbitrado pela Diretoria;

V – desvio dos bons costumes;



VI – prática de atos ilícitos ou imorais;

VII – condenação judicial por crimes contra a honra, a vida e a propriedade;

VIII – pena de suspensão por 3 (três) vezes na mesma falta;

IX – falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas da mensalidade.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 3º - O associado excluído nos termos deste artigo, poderá recorrer à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - O recurso será interposto por petição fundamentada e encaminhada a Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da exclusão, que o incluirá na ordem do dia da primeira Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo 5º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 6º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Clube.

Art. 20º – A advertência da qualidade de associado será aplicada pela Diretoria quando comprovada a ocorrência de:

I – desrespeito aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

II – desrespeito aos associados;

III – faltar com a devida correção nas festas, assembleias gerais ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas do Clube.

Art. 21º - A suspensão será aplicada nos casos em que houver reincidência em um lapso de 3 (três) anos nas ocorrências elencadas nos incisos do art. 20º deste estatuto.

Art. 22º – O associado suspenso não fica isento, do pagamento de sua mensalidade sendo-lhe, entretanto, vedado os direitos do art. 17 enquanto durar a pena.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 23º – A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do Clube, constituir-se-á por todos os associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - fiscalizar os membros do Clube, na consecução de seus objetivos e fins;
- III – destituir os administradores, quando os mesmos exercerem suas funções em desacordo com o presente estatuto e regulamentos ou regimentos internos do Clube, contrariando os interesses e as finalidades do Clube;
- IV – deliberar sobre reformas, no todo ou em parte, do presente estatuto;
- V – deliberar sobre a extinção/dissolução do Clube, nos termos do artigo 62º;
- VI – deliberar sobre a previsão orçamentária, a prestação de contas e o relatório anual da gestão da Diretoria;
- VII – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX – apreciar recursos contra decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- X – aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Clube;
- XI – cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- XII - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 25º – A Assembleia Geral realizar-se-á:

I – ordinariamente:

a. a cada 1 (um) anos, na segunda quinzena de novembro, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

b. a cada 1 (um) ano, na segunda quinzena do mês de novembro, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório de prestação de contas e a previsão orçamentária, pareceres do Conselho Fiscal, e quando for o caso, para a posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II – extraordinariamente:

para deliberar os demais assuntos, quando convocada pelo Presidente da Diretoria nos termos do art. 40, pela maioria dos membros da Diretoria ou por requerimento devidamente fundamentado com a indicação das matérias a serem tratadas, de 1/5 dos sócios contribuintes adultos quites com a tesouraria.

Art. 26º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral, os sócios que decidiram por sua realização, farão a convocação.

Art. 27º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na sede e afixado na sede do Clube, por circulares ou outros meios convenientes, e deverá constar o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo 1º - A primeira convocação deverá ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, a contar da data da publicação do edital.

Parágrafo 2º - A segunda convocação será feita 30 (trinta) minutos após o horário fixado na primeira convocação.

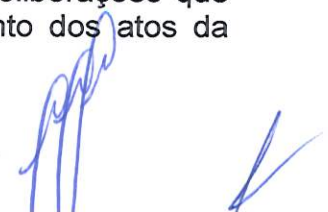
Art. 28º – A Assembleia Geral instalar-se-á:

I - em primeira convocação, com a presença de no mínimo a maioria dos associados com direito a voto;

II - em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo 1º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exceto os casos do artigo 63 e 64 deste estatuto.

Parágrafo 2º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.



Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria só poderão ser destituídos por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, ou, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 29º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 30º - O Clube poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes adultos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo que na primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 31º - O Clube será administrado na forma deste estatuto pela:

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 32º - O Clube será administrado, gerido e representado por uma Diretoria composta por 9 (nove) membros efetivos, exclusivamente brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos na forma deste estatuto na segunda quinzena do mês de novembro, e, empossados no mês de janeiro seguinte, podendo, a qualquer tempo ser destituída pela Assembleia Geral na forma deste estatuto.

Art. 33º – A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV – Vice-Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI – Vice-Tesoureiro;
- VII - Diretor de Esportes;
- VIII - Diretor de Patrimônio;
- IX - Diretor Social.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, iniciando sempre em janeiro, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 34º - Ocorrendo vaga na Diretoria ou Conselho Fiscal, por renúncia ou demissão, far-se-á o seu provimento pela convocação dos suplentes, pela ordem, obedecendo ao critério de que o cargo de Presidente só poderá ser ocupado pelo Vice-Presidente.

Art. 35º - O pedido de renúncia da Diretoria ou do Conselho Fiscal se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Clube, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, O Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria, ou, em último caso, qualquer dos sócios, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 9 (nove) membros, que administrará o Clube e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de realização da referida assembleia, para eleger novos diretores e conselheiros que complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 36º – Qualquer membro da Diretoria será destituído do cargo, quando, após regular procedimento disciplinar, ficar comprovada as seguintes justas causas:

I - aquele que, uma vez eleito, nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 7 (sete) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;

II – pelo desleixo, irresponsabilidade, menos caso ou incompetência nas funções de que estiver investido;

III – por apreciações menos honrosas a qualquer de seus pares;

IV – por desvio de dinheiro e/ou outros bens do Clube, sujeitando-se, ainda, nesses casos e verificada a má fé, a processo civil;

V - por deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões de Diretoria sem motivo plenamente justificado;

VI – malversação ou dilapidação do patrimônio do Clube;

VII – grave violação deste estatuto, regulamentos ou regimentos internos, contrariando os interesses e as finalidades do Clube;

VIII – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Clube;

IX – conduta duvidosa.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será cientificado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente a sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 37º – Compete à Diretoria:

I – definir a política de gestão do Clube, necessária para a realização das finalidades referidas no art. 1º deste estatuto;

II – traçar planos, fazer propostas e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Clube;

III – trabalhar pela ampliação de associados, através de palestras, debates e encontros de toda a natureza sobre as finalidades do Clube;

IV – decidir sobre a admissão, advertência, suspensão e demissão de sócios;

V - representar e defender os interesses de seus associados;

VI – administrar o clube de acordo com o presente estatuto, regimentos internos, leis e regulamentos de entidades superiores;

VII – criar e modificar, quando necessário, os regulamentos internos do Clube;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

IX – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto;

X – organizar e fiscalizar os departamentos esportivos;

XI – organizar os serviços administrativos do Clube, dotando-o de uma estrutura mínima organizacional, capaz de atender todas as suas necessidades;

XII - apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

XIII - elaborar o orçamento anual e submetê-lo a Assembleia Geral;

XIV – administrar o patrimônio social;

XV – deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis do Clube;

XVI - apresentar a Assembleia Geral o nome dos sócios ou pessoas estranhas ao clube que mereça o título de sócio benemérito ou honorário;

XVII - prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, afim que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

Art. 38º - Serão necessários para obrigar o Clube perante terceiros, a assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou seu substituto, na forma deste estatuto.

Parágrafo único – É vedado o Clube conceder avais ou fianças.

Art. 39º – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, e extraordinariamente, sempre que for necessário, neste caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada de pelo menos 5 (cinco) membros.

Parágrafo único - O “quórum” mínimo para as reuniões da diretoria é de 5 (cinco) membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

Art. 40º – Todas as deliberações da Diretoria deverão constar em ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, e pelos demais membros presentes na reunião.

Art. 41º – Será observada a seguinte ordem de trabalho nas reuniões da Diretoria:

I - leitura e discussão da ata anterior;

II - leitura do expediente;

III - assuntos a serem tratados;

Art. 42º – Compete ao Presidente, que é o poder executivo do Clube:

I – representar o Clube de forma ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores ou advogados para o fim que julgar necessário;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

IV – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

V – conjuntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários contábeis;

VI – organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VII – rubricar, datar livros e documentos encaminhados aos poderes do Clube;

VIII – inscrever e/ou filiar setores ou membros do Clube em torneios ou organismos externos;

IX – nomear ou destituir os membros da Diretoria;

X – contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

XI – divulgar ou mandar divulgar os atos administrativos que julgar conveniente;

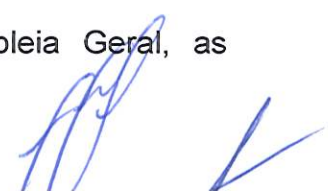
XII – usar o voto de desempate, em todos os casos de votação;

XIII - resolver todos os casos da gestão administrativa que ocorrerem, desde que não haja tempo suficiente para convocar a Diretoria;

XIV – buscar parcerias públicas ou privadas nos interesses do Clube;

XV - encaminhar trimestralmente o relatório das atividades e o balancete ao Conselho Fiscal;

XVI - prestar a Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;



XVII - passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer.

Art. 43º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em todos os seus atos e atribuições em suas ausências ou impedimentos;

II – desempenhar as atribuições que determina este estatuto e exercer as funções ou cargos solicitados pelo Presidente;

III – auxiliar o Presidente;

III – funcionar em plena harmonia com a Diretoria;

IV – comparecer às reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, colaborando ativamente na administração do Clube.

Art. 44º – Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – fazer todas as comunicações à imprensa e aos associados;

III – supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria, que ficará sob sua responsabilidade direta;

IV – fazer toda a escrituração e a correspondência da Secretaria;

V – ter sob sua responsabilidade os livros de ata, todo o arquivo e demais papéis e documentos competentes à Secretaria;

VI – assinar os ofícios, e auxiliar o Presidente na confecção do relatório anual e no fim do mandato;

VII – assinar, conjuntamente com o Presidente, os diplomas de associados;

VIII – organizar e manter em dia o controle nominal de sócios, com todas as anotações que lhe digam respeito;

XI – funcionar em plena harmonia com a Diretoria;

XII – comparecer às reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais, colaborando ativamente na administração do Clube;

XIII - apresentar à Diretoria um demonstrativo do movimento anual da Secretaria, para organização do relatório anual;

XIV – substituir, transitoriamente, o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente.

Art. 45º – Compete ao Vice-Secretário:

I – substituir o Secretário em todos os seus atos e atribuições em suas ausências ou impedimentos;

II – desempenhar as atribuições que determina este estatuto e exercer as funções ou cargos solicitados pelo Presidente;

III – auxiliar o Secretário;

IV – funcionar em plena harmonia com a Diretoria;

V – comparecer às reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, colaborando ativamente na administração do Clube.

Art. 46º – Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e registrar as receitas, pagar as contas autorizadas pelo Presidente, e manter o caixa atualizado;

II - elaborar os balancetes mensais;

III – elaborar os balancetes semestrais para serem apresentados ao Conselho Fiscal;

III – elaborar o balanço anual para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

IV - manter a contabilidade regular e em dia de acordo com as normas contábeis, e encaminhando-os à Diretoria;

V – apresentar os livros e documentos ao Presidente e ao Conselho Fiscal, quando solicitados, bem como antes de se desligar de seu cargo ou dele for demitido, prestar contas de sua atuação sob pena de responsabilidade civil;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – emitir os documentos afins e efetuar as cobranças;

VIII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

IX – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Clube;

X – funcionar em plena harmonia com a Diretoria;

XI – comparecer às reuniões de Diretoria e Assembleias, colaborando ativamente na administração do Clube;

XII – zelar pelas finanças do Clube com probidade.

Art. 47º – Compete ao Vice-Tesoureiro:

I – substituir o Tesoureiro em todos os seus atos e atribuições em suas ausências ou impedimentos;

II – desempenhar as atribuições que determina este estatuto e exercer as funções ou cargos solicitados pelo Presidente;

III – auxiliar o Tesoureiro;

IV – funcionar em plena harmonia com a Diretoria;

V – comparecer às reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, colaborando ativamente na administração do Clube.

Art. 48º – Compete ao Diretor de Esportes:

I – supervisionar e exercer o controle sobre todos os departamentos de esportes, providenciando condições as melhores condições para o seu regular funcionamento com eficiência, organização, disciplina, respeito, e cuidar do preparo teórico, técnico e físico dos atletas;

II – aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas, *ad referendum* da Diretoria;

III – viabilizar a participação do Clube em campeonatos ou torneios oficiais ou disputas amistosas e torneios internos;

IV – viabilizar a participação do Clube em competições oficiais ou amistosas, organizar e promover torneios e competições internas;

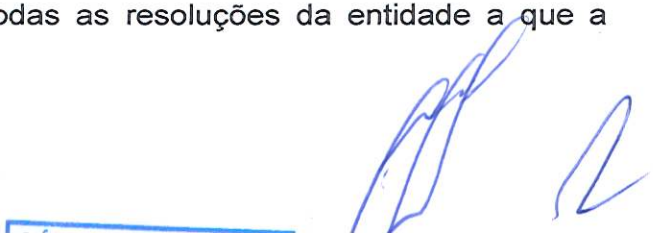
V – elaborar os regulamentos das competições, os submetendo à aprovação da Diretoria;

VI – elaborar o calendário anual de competições do Clube;

VII - criar e estruturar escolas para o desenvolvimento do esporte objeto;

VIII - apresentar a diretoria relatório mensal e anual de atividades de seu departamento;

IX - tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que a associação estiver vinculada;



X - organizar registros de inscrições de penalidades dos atletas de seu departamento;

XI - acompanhar os atletas e equipes do Clube, nas excursões ou determinar e designar um de seus auxiliares para esse fim;

XII - requisitar a Diretoria o material esportivo necessário ao seu departamento;

XIII - contratar e demitir profissionais técnicos e atletas, ouvida a Diretoria;

XIV - comunicar a Diretoria as faltas graves cometidas pelos atletas do Clube e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;

Art. 49º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - manter atualizado o registro dos bens patrimoniais;

II - guardar e manter em perfeito estado de conservação todos os bens e materiais sociais, administrativos, e outros existentes na sede, fiscalizando sua movimentação;

III - comunicar, em relação à hipótese anterior, qualquer irregularidade, desgaste, avaria ou dano, propondo e providenciando, quando for o caso, os necessários reparos;

IV - supervisionar e orientar as obras em geral executadas em quaisquer dependências da associação, sempre com estrita observância às especificações técnicas, bem como controle do material empregado;

V - orientar a tesouraria em relação à aquisição de materiais ou equipamentos a serem utilizados em obras ou serviços congêneres.

Art. 50º - Compete ao Diretor Social:

I - idealizar, promover e organizar atividades sociais, cívicas, educacionais, pedagógicas, comemorativas e assistenciais;

II - manter cadastro de datas e fatos alusivos a grandes acontecimentos, conquistas e feitos esportivo da associação;

III - organizar torcidas para acompanhar nossas equipes em disputas externas;

IV - exercer suas atividades em sintonia com os diretores e Eventos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 51º – O Conselho Fiscal, órgão autônomo, será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral concomitantemente com a Diretoria, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar a dar parecer sobre todos os atos da Diretoria do Clube, com as seguintes atribuições: *(Alterado por AGE de 04/07/2017)*

I – examinar os livros de escrituração do Clube;

II – examinar e opinar sobre os balancetes semestrais e o balanço anual apresentado pelo Tesoureiro, submetendo-os a Assembleia Geral;

III – solicitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Clube;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros para o bom desenvolvimento dos fins do Clube;

V – convocar a Assembleia Geral extraordinária;

VI – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VII – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, sempre que for solicitado.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, ou seja, de 1 (um) ano, sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 52º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Clube, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 53º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições



Art. 54º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, processar-se-á sempre na segunda quinzena de novembro, e a sua posse no mês de janeiro seguinte, através de Assembleia Geral Ordinária.

Art. 55º - A eleição será convocada pelo Presidente, obedecendo sempre a um prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da convocação e de sua realização, através de edital publicado na imprensa escrita da sede, regional ou estadual.

Art. 56º - Para se candidatarem aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os interessados deverão apresentar chapa especificando os nomes, os cargos e os programas, registrando-se até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo 1º - A votação para eleição da Diretoria será por chapa e do Conselho Fiscal por nome.

Parágrafo 2º - O voto será nominal e secreto, não sendo permitidos votos por procuração e sendo obrigatória a identificação do votante, sendo eleita a chapa da Diretoria ou o candidato ao Conselho Fiscal que obtiver a maioria de votos. Havendo empate, será realizado novo escrutínio entre os nomes empatados. Havendo novo empate, assumirá o sócio mais antigo.

Art. 57º - Não poderão se candidatar aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, o sócio em débito com o Clube, e/ou, que estejam inclusos em algumas das sanções previstas nos incisos II e III do art. 18º deste estatuto.

Parágrafo único: São inelegíveis aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do Presidente da Diretoria do Clube. *(Incluído por AGE de 04/07/2017)*

Art. 58º - Ao proceder-se a eleição, o Secretário da Mesa chamará os presentes, por ordem de assinatura no livro de presença da Assembleia Geral, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

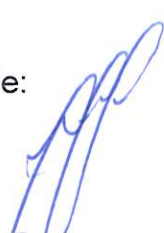
Art. 59º - A ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo secretário, bem como pelos escrutinadores quando houver eleição.

Art. 60º - A eleição também poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio

Art. 61º - O patrimônio da Associação é constituído de:



- I - bens móveis e utensílios
- II – bens imóveis
- III – semoventes
- IV – títulos, ações e apólices da dívida pública;
- V – direitos, troféus, medalhas e marcas.

Parágrafo único: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Sociedade.

CAPÍTULO X

Das Fontes de Recursos

Art. 62º - Constituem recursos financeiros para manutenção de custeio e investimento do Clube:

- I - contribuições efetuadas pelos associados;
- II – doações ou subvenções públicas ou privadas;
- III - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos, contratos e projetos específicos;
- IV - rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V – valores obtidos através da realização de festas e outros eventos;
- VI - outras rendas financeiras.

Art. 63º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos fins institucionais do Clube.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais



Art. 64º - O Clube não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 65º - Resolvida a dissolução da sociedade, liquidado o passivo, o patrimônio líquido será destinado para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 66º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 67º - Deverá ser apresentada, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal, bem como escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 68º - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regulamento interno em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, dentro da legislação em vigor.

Art. 69º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 70º - O atual membro investido no cargo de Orador Oficial passa a ocupar o cargo de Diretor de Patrimônio, a partir da vigência deste Estatuto.

Art. 71º - Revogam-se as disposições em contrário, passando a vigorar o presente estatuto a partir do seu registro junto ao cartório de registro de título e documentos.

Espumoso/RS, 28 de abril de 2022.

Luis Eduardo Helder

(Presidente)

Alex Marquese

OAB/RS nº 49.289

(Advogado)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESPUMOSO

Registro de Imóveis e Especiais de Espumoso
Tiago Machado Burtet - Oficial

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo o arquivo deste Serviço Registral, verifiquei que no **Livro A-1**, do **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, às **folhas 01**, sob **número de Registro 2**, foi averbado sob nº 8, em 19 de janeiro de 2026, a **Ata nº 02/2025**, do **"Clube Atlético Guarany"**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 89.656.805/0001-00, com sede na Avenida Ângelo Macalós, nesta cidade de Espumoso-RS, tendo como diretoria averbada, com gestão 2026, a seguinte: **Presidente**: ALYSSON LUAN OLIVEIRA DA SILVA ANTÔNIO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 003.332.232-50, residente e domiciliado na Rua Pedro Luis Fassioni, nº 145, nesta cidade de Espumoso-RS; **Vice-Presidente**: GABRIEL STEFENON OZELAME, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 035.521.530-63, residente e domiciliado na Rua João Inacio Klein, nº 62, nesta cidade de Espumoso-RS; **Tesoureiro**: MATEUS PRATES DE BARROS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 017.798.820-76, residente e domiciliado na Rua Pedro Luis Fassioni, nº 145, nesta cidade de Espumoso-RS; **Vice-Tesoureiro**: EDUARDO DE BARROS MEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 014.984.370-44, residente e domiciliado Avenida Osvaldo Júlio Werlang, nº 420, nesta cidade de Espumoso-RS; **Secretário**: RAUL DEBIASI, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 023.485.210-08, residente e domiciliado na Rua França, nº 481, nesta cidade de Espumoso-RS; **Vice-Secretária**: EVELINE SOFIA THOMAS OZELAME, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF nº 082.757.359-09, residente e domiciliada na Rua João Inacio Klein, nº 62, nesta cidade de Espumoso-RS; **Diretor de Esportes**: DERLY HELDER JÚNIOR, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 930.880.270-34, residente e domiciliado na Rua Luis Fracaro, nº 36, nesta cidade de Espumoso-RS; **Diretor Social**: LEONARDO DE REZENDE DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 007.725.990-41, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Macalós, nº 1268, nesta cidade de Espumoso-RS; **Diretor de Patrimônio**: JÚLIO FARRAZZA PAZINATO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF nº 033.724.710-24, residente e domiciliado na Rua Luiz Stefenon, nº 44, apartamento 403, nesta cidade de Espumoso-RS; conforme declaração aqui arquivada, a respectiva eleição foi realizada de acordo com o Estatuto de referida associação, sendo apresentados os seguintes documentos: Requerimento, Ata de Eleição de Diretoria, relação dos membros e demais documentos.

O referido é verdade e dou fé.

Espumoso-RS, 20 de janeiro de 2026

[] Tiago Machado Burtet - Oficial

[] Ângela Rodrigues da Costa - Substituta



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESPUMOSO**

Registro de Imóveis e Especiais de Espumoso
Tiago Machado Burtet - Oficial

- ☐ Pedro Arthur Jank - Substituto
☐ Natani Rodrigues - Escrevente Autorizada
☒ Rayra Mendes - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Certidão R\$ 13,60
01 Processamento Eletrônico (por ato) R\$ 7,30
Selos R\$ 6,60 Total: R\$ 28,55
Selo: 0197.03.2600002.00416 e 0197.01.2500007.16212



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099416 54 2026 00425464 96

**** CERTIDÃO VÁLIDA POR VINTE (20) DIAS ÚTEIS ****

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE
ESPUMOSO/RS**

Tiago Machado Burtet

Registrador/Tabelião de Protesto

Ângela Rodrigues da Costa - 1ª Substituta

Pedro Arthur Jank - 2ª Substituto

Rua Luiz Stefenon, 159 - B. São Jorge

CEP 99400-000 - Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.2210



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.656.805/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/1980
NOME EMPRESARIAL CLUBE ATLETICO GUARANY		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ANGELO MACALOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 99.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPUMOSO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO C.A.GUARANYESPUMOSO@GMAIL.COM	TELEFONE (54) 3383-1415/ (54) 9709-4661	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/03/2026** às **15:34:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
89.656.805/0001-00

NOME EMPRESARIAL:
CLUBE ATLETICO GUARANY

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ALYSSON LUAN OLIVEIRA DA SILVA ANTONIO

Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/03/2026 às 15:34 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLUBE ATLETICO GUARANY
CNPJ: 89.656.805/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:08 do dia 03/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2026.

Código de controle da certidão: **53F1.E776.072D.48BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **89.656.805/**

Certificamos que, aos **03 dias do mês de MARÇO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/5/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39612046**
Autenticação: **50050924**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ESPUMOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ESTABELECIMENTO Nº 15930/2026

Nome: CLUBE ATLETICO GUARANY
CNPJ/CPF: 89.656.805/0001-00 Código Estab.: 41168
Endereço: AV ANGELO MACALOS Número: S/N
Bairro: CENTRO CEP: 99400-000
Cidade: ESPUMOSO UF: RS
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal: 41168

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, dele constatei que o estabelecimento acima mencionado, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal no que refere-se á Tributos e Contribuições Municipais.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/espumoso**

Publicada dia 03/03/2026 às 15:33 horas.

A validade da presente Certidão é até 02/04/2026.

Código de Verificação: **ON3O-J64H**.

Certidão emitida gratuitamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ESPUMOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 15931/2026

Nome:	CLUBE ATLETICO GUARANY		
Endereço:	AVENIDA ANGELO MACALÓS	Número:	
Complemento:	S/N	Bairro:	CENTRO
Cidade:	Espumoso	CEP:	99400-000
CNPJ/CPF:	89.656.805/0001-00	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que CLUBE ATLETICO GUARANY, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/espumoso**

Publicada dia 03/03/2026 às 15:33 horas.

A validade da presente Certidão é até 02/04/2026.

Código de Verificação: **GKMX-QZLP**.

Certidão emitida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.656.805/0001-00
Razão Social: CLUBE ATLETICO GUARANY
Endereço: AVE ANGELO MACALOS S/N / CENTRO / ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2026 a 04/04/2026

Certificação Número: 2026030612490572269551

Informação obtida em 09/03/2026 10:45:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE ATLETICO GUARANY (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.656.805/0001-00

Certidão nº: 13580311/2026

Expedição: 03/03/2026, às 15:33:49

Validade: 30/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE ATLETICO GUARANY (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.656.805/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.